

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZENOVE DE NOVEMBRO** DE DOIS MIL E DEZ, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALEXSANDRO RODRIGUES MEIRELES, ANA CLÁUDIA LOCATELI, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, CÉSAR ALCIDES GELLER, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, HELIANA SONEGHET PACHECO, LEONARDO DE RESENDE DUTRA, LUIZ ALEXANDRE OXLEY DA ROCHA, SILVANA VENTORIM, VERA LÚCIA MAIA, WAGNER MIRANDA BARBOSA, SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, ROBERTO GARCIA SIMÕES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, PROFESSOR APARECIDO JOSÉ CIRILO), RENAN TEIXEIRA DE SOUZA, ZÉLIA RODRIGUES PIRES, LÍDIA CORDEIRO CAMPOS E JOSÉ ANÉZIO FERNANDES DO VALE. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: EDSON DE PAULA FERREIRA, RENATO RIBEIRO PASSOS, VALÉRIA FAGUNDES E NOELLE DA SILVA. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ANTÔNIO MANOEL FERREIRA FRASSON, CRISTINA HELENA BRUNO TERRUGGI, ELIZABETTI ORLETTI, ELIZA BARTOLOZZI FERREIRA, LINCOLN GUIMARÃES DIAS, VANDER CALMON TOSTA, CAROLINA SANTOS PRATA GRIJÓ, MOACYR CORTELETTE JUNIOR E ROMÁRIO CARDOSO MOTA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2010. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou votos de boas-vindas aos Conselheiros Renan Teixeira de Souza, Zélia Rodrigues Pires, novos representantes do corpo técnico-administrativo neste Conselho, e Antônio Gonçalves Rocha, suplente da Conselheira Zélia Rodrigues Pires. Ainda com a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

palavra, o Senhor Presidente fez a leitura do Memorando nº 133/2010 do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais (DCS/CCHN) e da carta da Professora Lourdes Maria Silva Araújo, constante do protocolado nº 764.679/2010-60, comunicando sua renúncia, *in verbis*: “*Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. Departamento de Ciências Sociais. Vitória, 19 de outubro de 2010 (terça-feira). Memorando 133/2010 DCSO. De: Prof. Ms. Luiz Noboru Muramatso. Chefe do Departamento de Ciências Sociais (DCSO). Para Prof. Dr. Edebrande Cavalieri. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN). Assunto: Renúncia de cargo de representação. Sr. Diretor: Segue em anexo carta da Profa. Lourdes Maria Silva Araújo do DCSO solicitando desligamento da representação do CCHN junto ao CEPE, por motivo de saúde. Atenciosamente, Prof. Luiz N. Muramatsu. Chefe Depto. Ciências Sociais – CCHN – UFES. Matr. 6637 – nº Siape: 00294677. Vitória, 04 de outubro de 2010-10-04. Ao Dr. Edebrande Cavalieri. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais. UFES. Prezado Senhor. Tenho estado em licença para tratamento de saúde, conforme recomendação médica. Hoje meu médico recomendou-me ainda mais dois meses em licença. Este é o motivo pelo qual renuncio à representação do CCHN no CEPE. Não me parece justo manter tal representação quando não posso exercê-la, evitando assim possíveis prejuízos ao CCHN. Desta forma, espero que V.Sa. e o Conselho Departamental sintam-se livres para providenciar minha substituição conforme regulamentos da UFES. Solicito ainda que sejam informados de minha renúncia o DAOCS e a Reitoria. Muito Obrigada. Lourdes Maria Silva Araújo*”. O Conselheiro Sebastião Pimentel Franco, com a palavra, informou que a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) encaminhou a todos Conselheiros o Manual de Rotinas Acadêmicas. Comunicou, também, que foram aprovadas, na reunião da Câmara de Graduação do dia 18/11/2010, propostas de alteração da Resolução de Mobilidade Acadêmica e da Resolução de Trancamento de Matrícula, que serão encaminhadas ao CEPE para que sejam analisadas e aprovadas. Além disso, informou que foram emitidas correspondências aos Departamentos notificando que nesse semestre (2010/2) a avaliação do corpo docente pelos discentes se realizará pela internet. Essa novidade é resultado de uma parceria entre a PROGRAD e o Núcleo de Processamento de Dados (NPD). O Conselheiro José Anézio Fernandes do Vale, com a palavra, convidou todos para participarem da 3ª Marcha Contra o Extermínio da Juventude Negra do Estado do Espírito Santo, que se realizará dia 19/11/2010, data que precede o Dia da Consciência Negra. O Conselheiro Renan Teixeira de Souza, com a palavra, relatou algumas ações do NPD que serão implantadas e ativadas para a comunidade universitária, a saber: será refeito o e-mail da Instituição; os alunos, técnicos e docentes terão novos e-mails únicos; estará disponível o serviço de Autenticação Única da Universidade para que se tenha acesso a todos os sistemas; se investirá no sistema de Backup; será implantado o Moodle para a Graduação; estará disponível, para os docentes, um espaço para publicação de revistas on-line; haverá um pólo institucional (portal) para divulgação de informações para a comunidade universitária; serão feitas melhorias no sistema de Pós-graduação referente a bolsas e haverá um portal na web para que os alunos tenham acesso ao diário de classe, que contém a ementa e o programa de disciplina. O Conselheiro ressaltou

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

que essas ações, à medida que forem executadas, deverão sofrer reformulações administrativas e acadêmicas. **03. EXPEDIENTE:** A Conselheira Silvana Ventorim, Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE), com a palavra, solicitou exclusão dos itens 04.08 a 04.11 e 04.16 da pauta, processos nºs 17.891/2010-34 – Giancarlo Louzada – Recurso/Desligamento, 11.629/2010-86 – Vinicius Moreira Rocha – Recurso/Desligamento, 8.643/2010-01 – José Jorge de Oliveira – Recurso/Desligamento, 11.465/2010-97 – Luana Ramos Sampaio – Antecipação de colação de grau e 51.382/2008-16 – Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE/CEPE) – Projeto de Resolução que dispõe sobre o ingresso de alunos refugiados políticos nos Cursos de Graduação desta Universidade. A Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu, Presidente da Comissão de Política Docente (CPD), com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos processos nºs 17.437/2010-83 – Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPR) – Proposta de alteração da Resolução nº 60/1992 deste Conselho e 18.490/2010-00 – Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) - Proposta de alteração da Resolução nº 60/1992 – CEPE. Todas as exclusões, bem como as inclusões solicitadas, foram aprovadas por unanimidade. Não houve inversão de processos constantes da pauta. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 11.081/2010-74 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (DAOCS)** - Novos representantes do corpo técnico-administrativo neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, comunicou à plenária que o Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2010, por meio da Resolução nº 38/2010 - CUn, homologou o resultado do processo eleitoral de escolha dos novos representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação para os Conselhos Superiores desta Universidade. Após, fez a leitura do resultado, *in verbis*: “Memorando nº. 40/2010 – CE/CUn/CEPE/CCUR. Vitória/ES, 20 de outubro de 2010. Ao Prof. Rubens Sergio Rasseli. Presidente dos Conselhos: Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES. Assunto: Resultado final do Processo Eleitoral. Encaminhamos a Vossa Magnificência, em anexo, o resultado final do processo eleitoral de escolha dos representantes do corpo Técnico-administrativo em Educação para os Conselhos: Universitário (CUn), de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e de Curadores (CCUR) desta Universidade, biênio 2010-2012, realizado no dia 14 de outubro de 2010. Respeitosamente, Sonia Maria Dalcomuni. Comissão Eleitoral. Presidente. Resultado Final do processo eleitoral de escolha dos representantes do corpo Técnico-administrativo em Educação para os Conselhos: Universitário (CUn), de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e de Curadores (CCUR) desta Universidade, biênio 2010-2012, realizado no dia 14 de outubro de 2010. Conselho Universitário. Chapas Eleitas: 5 - Titular: Janine Vieira Teixeira. Suplente: Joselanda Soares da Silva. Quantidade de votos: 535 e 2 – Titular: José Magest Belmiro. Suplente: Marco Antonio Borsoi. Quantidade de votos: 500. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Chapas Eleitas: 6 - Titular: Zélia Rodrigues Pires. Suplente: Antonio Gonçalves Rocha. Quantidade de votos: 529 e 8 – Titular: Renan Teixeira de Souza. Suplente: Andréa Breciani. Quantidade de votos: 504. Conselho de Curadores. Chapa eleita: 11. Titular: Marcos Antonio Belmiro. Suplente: Mônica Renata R. Sousa. Quantidade de votos: 526. Sonia Maria Dalcomuni. Presidente. Josevane Carvalho Castro.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Membro. Sonia Maria da Costa Barreto. Membro. Dinamara Soares da Costa Santos. Membro. **04.02. PROTOCOLADO Nº 765.301/2010-83 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA)** - Homologação dos nomes dos novos representantes do CCA neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 194/2010 do Gabinete da Direção do Centro de Ciências Agrárias, *in verbis*: “*Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Agrárias. Gabinete da Direção. Memorando nº. 194/2010 – GD/CCA – UFES. Em 20 de outubro de 2010. Ao Senhor Prof. Renato Carlos Schwab Alves. Diretor do Depto. De Adm. Dos Órgãos Colegiados Superiores. Assunto: Indica representantes. Senhor Diretor, Oficiamos a Vossa Senhoria para indicar os professores abaixo como representantes do CCA junto ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, com mandato de dois anos a partir desta data. Renato Ribeiro Passos – titular – e-mail: renatopassos@cca.ufes.br Fábio Ramos Alves – suplente – e-mail: fabioramosalves@yahoo.com.br Wagner Miranda Barbosa – titular – e-mail: wagmiranda@gmail.com Marcos Vinícius Winckler Caldeira – suplente – e-mail: caldeiramv@yahoo.com.br Atenciosamente, Prof. Dr. Waldir Cintra de Jesus Junior. Diretor do Centro de Ciências Agrárias da UFES*”. Em votação, os nomes dos novos representantes do CCA neste Conselho foram homologados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZ**. Após a homologação, o Senhor Presidente, com a palavra, convidou o novo Conselheiro Wagner Miranda Barbosa para adentrar na Sala das Sessões, apresentando, em seguida, votos de boas-vindas.

04.03. PROTOCOLADO Nº 754.175/2010-31 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS (CCE) - Homologação do nome do novo representante suplente do CCE neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas (CCE) na reunião realizada no dia 29/09/10 aprovou, por unanimidade, o nome do docente Carlos Augusto Cardoso Passos, do Departamento de Física, como suplente do Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo. Em votação, o nome do novo representantes suplente do CCE neste Conselho foi homologado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZ**.

04.04. PROCESSO Nº 5.034/2010-91 – LARA MARTINS GOMES DA SILVA – Recurso/Desligamento. O Senhor Presidente, com a palavra, considerando que somente nesta data o Conselheiro José Anézio Fernandes do Vale retornou com o processo à plenária sem proceder sua devida devolução ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS), solicitou ao referido Conselheiro observância quanto ao que estabelece o Art. 47 do Regimento Interno deste Conselho, *in verbis*: “*Art. 47. Será concedido pelo Presidente o pedido de vista de um processo a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer da Comissão Técnica Permanente, devendo o Conselheiro devolver o processo ao DAOCS, com o devido parecer de pedido de vista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis*”. De posse da palavra, o Conselheiro José Anézio Fernandes do Vale, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, solicitado na sessão do dia 28 de setembro de 2010, *in verbis*: “*Processo nº: 5.034/2010-91. Interessado: Lara Martins Gomes da Silva. Assunto: Reconsideração/Revisão de desligamento. Relatório. Pedido de Vista. Devido à dificuldade de entendimento da cronologia dos eventos*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

relacionados ao presente processo, causada pela ordenação não necessariamente cronológica daqueles documentos presentes no processo que são datados de antes da chegada do mesmo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), farei, antes de mais nada, um relato cronológico dos eventos que nos interessam na análise do presente caso. Excetuando alguns atestados posteriormente anexados pela interessada, o documento mais antigo do processo data de 07 de julho de 2009 e se trata de um pedido de trancamento do curso, no semestre 2009/2, recorrendo ao Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Em ata de reunião do colegiado de curso de Engenharia Elétrica, ocorrida em 23 de setembro de 2009, consta que o coordenador de curso informa ter recebido da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) relação dos alunos em situação de desligamento e que, após divulgação da relação e solicitação de que estes procurassem o colegiado com suas justificativas, a estudante interessada no presente processo, Lara Martins Gomes da Silva, apresentou justificativa e atualização de plano de estudo, mas o colegiado deliberou seu desligamento por unanimidade. No dia seguinte à reunião, 24 de setembro de 2009, o coordenador do colegiado assina documento endereçado ao Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante (DAAE/PROGRAD), solicitando desligamento da estudante, documento este que é protocolado no dia 28 de setembro de 2009. Em 17 de novembro, Lara recebe via correios um ofício circular do DAAE/PROGRAD, notificando-a de seu desligamento e informando que ela tem um prazo de 15 dias para recorrer do mesmo. Em 03 de dezembro de 2009 Lara entra com recurso, no qual alega que as doenças de natureza psicológica de que sofre a impediram de cumprir o plano de estudos apresentado anteriormente em 2008. Apresenta então novo plano de estudo, segundo o qual necessitaria de mais seis períodos para se formar, concluindo assim o curso em 2012/2. Em 03 de fevereiro de 2010, o DAAE/PROGRAD encaminha ao colegiado de curso de Engenharia Elétrica o processo de desligamento de Lara, para que o colegiado analisasse o recurso apresentado por ela, e solicitando que fosse processo seja devolvido até o dia 26 de fevereiro de 2010. Em 25 de fevereiro, o colegiado de curso, em reunião, entende não ter competência para julgar o caso a partir da necessidade de “análise dos atestados, declarações e exames médicos que constam no processo” e delibera, portanto, que o processo retorne à PROGRAD para encaminhamento aos órgãos competentes. O próximo registro no processo data de 17 de março de 2010 e é emitido pelo Presidente da Junta Médica Pericial da Secretaria de Assuntos Comunitários da UFES, informando à PROGRAD que “os laudos apresentados pela requerente Lara Martins Gomes da Silva, não se enquadram na alínea ‘a’ do artigo 1º do Decreto Lei 1044/69”. O que me faz entender que a junta médica não tem em absoluto a função médica de verificar a veracidade do quadro apresentado pela requerente nos atestados, declarações e exames médicos, mas apenas a função jurídica de verificar se as doenças e/ou síndromes alegadas se enquadram ou não ao referido Decreto Lei. Em 22 de março o DAAE/PROGRAD encaminha o sucinto parecer do presidente da Junta Médica ao colegiado de curso de Engenharia Elétrica, e em 23 de março o colegiado solicita, ad referendum, que o DAAE desligue a aluna, baseado no parecer da junta médica. Em 31 de março de 2010, a PROGRAD baixa a Portaria

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Nº 001/2010, desligando diversos estudantes de toda a universidade, entre os quais está Lara. Este é o ponto de nossa narrativa em que Lara é alçada à categoria de “ex-aluna”. Há um registro de que Lara declarou ter recebido, em 08 de abril de 2010, uma cópia do parecer da junta médica e, em 09 de abril, ela solicita que o DAAE/PROGRAD encaminhe o processo de desligamento ao CEPE, para revisão e reconsideração. Ela afirma que suas reprovações são alheias à sua vontade, decorrentes de seu quadro de saúde, mas que o acompanhamento médico e psicológico aos quais está recorrendo para controlar sua doença lhe permitiria concluir o curso. Em 15 de abril, o DAAE/PROGRAD encaminha o processo ao CEPE, e em 19 de abril de 2010 o DAOCS reencaminha o processo ao DAAE/PROGRAD, pedindo adequação de procedimento, de acordo com o Manual de Procedimentos e Normas de Protocolo e Arquivo do SEPROG. Solicita que o protocolado do processo anterior seja transformado em um novo processo no CEPE. Assim, a PROGRAD entra, em 22 de abril de 2010, com o presente processo no CEPE, encaminhando a defesa de não desligamento solicitada pela Lara. Mais uma vez, em 27 de abril, o DAOCS solicita à PROGRAD que anexe o novo processo aquele que gerou o desligamento, datado de 28/09/2009. Em 29 de abril o Pró Reitor de Graduação encaminha esta solicitação do DAOCS ao DAAE/PROGRAD, e em 30 de abril o presente processo é reencaminhado pelo DAAE/PROGRAD ao DAOCS, tendo apensado os processos de pedido de trancamento de curso, feito pela Lara em 01/07/2009, e de pedido de desligamento de Lara, feito pelo colegiado de curso de Engenharia Elétrica em 28/09/2009. Este é o momento em que, pela primeira vez, todas as informações acima descritas por mim se reúnem em um mesmo processo, e, daqui pra frente, a ordenação dos documentos no processo é cronologicamente linear. Em 04 de maio o DAOCS encaminha o processo à presidência do CEPE, que no mesmo dia o encaminha à presidência da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – CEGE/CEPE. Em 24 de maio o processo é encaminhado pela presidente da CEGE/CEPE para a conselheira Lourdes Maria Araújo da Silva, que se torna sua relatora. Em 28 de junho de 2010, a relatora redige seu parecer, contrário à solicitação da Lara, que foi aprovado por unanimidade em reunião da CEGE/CEPE em 30 de junho. Neste mesmo dia, 30 de junho de 2010, este processo entra em pauta pela primeira vez em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Recordo-me de que estava em meu mandato anterior aqui no conselho, e de que, neste dia, a conselheira relatora teve o cuidado de não explicitar de que doença sofria a interessada no processo, apesar da insistência de alguns membros do Conselho, para que tivéssemos condições de decidir por manter ou não o desligamento da Lara. A conclusão chegada, nesta reunião do CEPE de 30 de junho, foi de que a decisão da junta médica deveria ser contraposta ou validada pela opinião de um profissional especialista na doença portada pela requerente, para que pudéssemos concluir o destino da mesma com mais consciência do caso. Por isso, solicitamos que fosse consultado tal profissional especialista. Aqui peço atenção dos colegas para que entendamos quais encaminhamentos foram dados neste processo a partir de nossa deliberação. No mesmo dia, 30 de junho, a relatora encaminha ao presidente da Junta Médica Pericial da SAC o processo, solicitando que se cumpram os encaminhamentos do Conselho. Porém, o registro

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

seguinte a este, no processo, é da Secretaria de Assuntos Comunitários, no dia 23 de julho, encaminhando o processo ao Procurador Geral da UFES, “Considerando que o presidente da Junta Médica Pericial da UFES já se pronunciou no presente processo às fl. 38.” (sic), o que me faz entender que o processo nunca chegou às mãos de qualquer especialista no quadro clínico apresentado por Lara, como deliberamos que deveria ocorrer. O despacho do Procurador à SAC data do mesmo dia 23 de julho de 2010, e pode-se afirmar que o Procurador Chefe Francisco Vieira Lima Neto nos apresenta quatro pontos de reflexão sobre o presente processo, em seu texto: 1. A resolução nº 24/2000 do CEPE não prevê que o Conselho possa rever decisões de desligamento proferidas pela PROGRAD. Supondo, como afirma o Procurador, que a resolução “não permitisse” que revejamos tais decisões, nem deveríamos ter analisado o presente processo, a não ser que tivéssemos interpretado que esta análise ocorreu “porque a ex-aluna teria recorrido da decisão da PROGRAD com base no Estatuto da Universidade”. Diante disso, ele nos questiona se foi o caso. 2. O segundo ponto de reflexão nada mais é do que a repetição, com outras palavras, da curta afirmação proferida pelo presidente da Junta Médica Pericial em 17/03/2010, de que “No que tange ao mérito, a legislação é clara: (...) pessoas com enfermidades ou problemas psicológicos não têm direito a tratamento excepcional, exceto se for verificado que conservam as condições intelectuais e emocionais necessários (sic) para prosseguir seus estudos”. 3. Quanto aos documentos anexados por Lara ao processo, assinados por profissionais de saúde que a estariam tratando, o Procurador afirma que o quadro de saúde por eles apontado não se enquadra na alínea “a” do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969, porque, segundo a interpretação dele, estes mesmos documentos teriam declarado que a “conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes”, exigida pelo Decreto-Lei citado acima, não é possível no caso do quadro apresentado por ela. 4. Por fim, ele sugere que definamos em quais situações analisaremos o mérito de recursos contra desligamento e em quais casos os rejeitaremos de plano, e que verifiquemos a conveniência de alterar a nossa resolução nº 24/2000, “Para prever expressamente a hipótese de recursos contra decisões da PROGRAD, apontando os casos em que esses recursos deverão ser providos”. Após receber o processo com despacho do Procurador, a SAC o encaminha novamente ao CEPE, e consta que em 05 de agosto de 2010 o processo foi encaminhado para a presidência da CEPE/CEPE, mas não consta quem exatamente encaminha o processo. De qualquer maneira, no mesmo dia 05 de agosto, a presidente da CEPE/CEPE encaminha o processo ao conselheiro Josevane Carvalho Castro, que se torna o novo relator do processo. Em parecer sem data identificada, o relator Josevane Carvalho Castro reitera o parecer da conselheira Lourdes, que foi a primeira relatora do processo na Comissão. Não consta no processo a aprovação de seu parecer pela CEPE/CEPE. Este parecer foi o que foi lido na reunião do CEPE do dia 28 de Setembro de 2010, na qual eu pedi vistas do processo para analisar as idas e vindas do parecer descritas acima, em especial algumas intervenções sofridas pelo processo, que comento abaixo, para concluir meu parecer: Parecer. 1. Antes de mais nada, em resposta às reflexões levantadas pelo primeiro dos quatro questionamentos do procurador:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Consultando o texto da Resolução nº 24/2000 do CEPE, constatei que ela de fato não prevê que possamos rever decisões de desligamento proferidas pela PROGRAD, mas, assim como não prevê que possamos, também não prevê que não possamos. E como se trata de um caso omissivo, convém que respondamos à curiosidade do Procurador: É óbvio que consideramos o apelo da ex-aluna como um recurso estatutário, respaldados pelos itens XII e XVII do artigo 26 do Estatuto da Universidade. 2. Não acredito na possibilidade de má fé de nenhuma das partes envolvidas neste episódio, é bom que isso fique claro, mas gostaria de mais uma vez ressaltar que não foi cumprida a deliberação do CEPE acerca deste processo, quando ele pela primeira vez entrou em pauta. A presença de um despacho do Procurador Chefe da UFES neste processo já é fruto de um desvio inesperado, já que o mesmo não é, ou ao menos não fui informado que seja, especialista em qualquer tipo de doença psicológica ou mesmo física, que dirá especialista nas doenças que Lara afirma portar. Então não se cumpriu o que o CEPE deliberou em 30 de junho do presente ano. 3. Em terceiro lugar, gostaria de repetir aqui as palavras do Procurador de quem já citei poucos parágrafos acima, no segundo dos quatro pontos que ele ressalta, e que se encontram na fl. 45 do presente processo: “No que tange ao mérito, a legislação é clara: (...) pessoas com enfermidades ou problemas psicológicos não têm direito a tratamento excepcional, exceto se for verificado que conservam as condições intelectuais e emocionais necessários (sic) para prosseguir seus estudos”. Quero me aproveitar da clareza da legislação afirmada por nosso Procurador para contestar tanto o laudo da Junta Médica quanto a dedução do próprio Procurador, em seu terceiro ponto de reflexão, por mim já enumerado. Se “pessoas com enfermidades ou problemas psicológicos não têm direito a tratamento excepcional, EXCETO se for verificado que conservam as condições intelectuais e emocionais necessárias para prosseguir seus estudos”, o caso de Lara se aplica a esta exceção, pelo menos se considerarmos as suas palavras e, ao contrário do que afirma o Procurador, as palavras dos profissionais cujos documentos Lara apensou ao processo. Nas palavras do procurador: “segundo seus próprios médicos, ela não detém capacidade cognitiva perfeita (fls. 29, 30 e 31).”, mas os próprios documentos citados pelo procurador o desmentem, se forem lidos inteiros. A Psiquiatra que assina a declaração da fl. 29 de fato diz sobre um quadro que prejudica o cognitivo da interessada e a atrapalha em seus estudos, mas o parágrafo seguinte conclui: “Estamos trabalhando para que ela possa melhorar e retomar os seus estudos o quanto antes”. Também a psicóloga que assina a Declaração da fl. 30, após afirmar que “o quadro prejudica seu cognitivo fortemente”, complementa que “Com a colaboração da família e da faculdade (seus professores etc.) e com o trabalho, meu e de outros profissionais envolvidos, a paciente poderá melhorar e retornar aos estudos o mais breve possível”. Deduzir, das dificuldades cognitivas apresentadas pelo quadro de saúde de Lara, que ela “não detém capacidade cognitiva perfeita”, é negar às ciências da saúde a capacidade de colaborar para o quadro clínico da pessoa humana e para os impasses que problemas de saúde trazem ao processo de ensino-aprendizagem. 4. Assim sendo, se a Junta Médica não faz a apreciação de natureza médica, mas sim de natureza jurídica, acredito que a Procuradoria está mais adequada, no presente caso, a afirmar se o caso de Lara se enquadra

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ou não à legislação. Os profissionais que estão tratando da interessada afirmam que, se o tratamento for mantido (o que Lara se comprometeu a fazer, em 09 de abril do presente ano), ela voltará a “apresentar as condições intelectuais e emocionais necessárias para prosseguir seus estudos”. Logo, o pedido de Lara possui, sim, amparo legal, e cabe a nós, enquanto conselho superior desta Universidade, avaliar as implicações de acatar ou recusar tal pedido. 5. Além disso, caso o presente conselho anule o desligamento da requerente Lara, estará abrindo precedentes, ancorado na autonomia universitária de que gozamos constitucionalmente, para que as limitações impostas pelo anacrônico Decreto-Lei nº 1.044/1969, sejam superadas. A alteração de leis federais não é de nossa alçada, mas me sinto na obrigação de enfatizar que tal lei é ultrapassada, já que discrimina doenças psicológicas em detrimento daquelas de natureza física, sem considerar (como as ciências da saúde hoje já consideram) o quanto doenças de natureza psicológica geram impedimentos, às vezes até mesmo de natureza física, às funções de seus portadores. Ao invés de punir nossos estudantes adoecidos, deveríamos criar mecanismos que lhes garantissem a permanência na universidade a que tiveram acesso, já que neste caso os profissionais da saúde nos estão afirmando que, a partir do respeito aos tratamentos, tal permanência pode voltar a tornar-se possível. Assim, por meio deste parecer, venho convidar este Conselho, assim como a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do mesmo, na figura dos dois relatores deste processo, que reconsiderem o caso. Portanto, sou de parecer favorável à solicitação da estudante Lara Martins Gomes da Silva, de que o CEPE reveja e reverta a decisão da PROGRAD, que foi pelo desligamento da mesma. Vitória, 04 de novembro de 2010. José Anezio Fernandes do Vale. Conselheiro”. O Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira Silvana Ventorim, Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE), que fez a leitura do parecer do ex-Conselheiro Josevane Carvalho Castro contrário ao referido recurso, in verbis: “Processo nº: 5.034/2010-91. Interessado: Lara Martins Gomes da Silva. Assunto: Reconsideração/Revisão de desligamento. Relatório. Trata o presente processo de solicitação de reconsideração da Ex-aluna Lara Martins Gomes da Silva, em face da decisão administrativa praticada pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), que determinou seu desligamento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Portaria nº 001, de 31 de março de 2010. Este processo foi relatado e apresentado à plenária deste conselho pela Professora Lourdes Maria Silva Araújo com seu parecer contrário à solicitação da referida aluna, quando a plenária solicitou que o processo retornasse à Secretaria de Assuntos Comunitário (SAC) para que fosse obtida opinião de médico especialista na doença apresentada como justificativa para amparo legal à estudante, em função do parecer do presidente da junta pericial da UFES, in verbis: “Os laudos apresentados pela requerente Lara Martins Gomes da Silva, não se enquadram na alínea ‘a’ do artigo 1º do Decreto lei 1044/69”. A Secretaria de Assuntos Comunitários, considerando que o presidente da junta médica pericial já havia se pronunciado no processo, encaminhou o processo à Procuradoria Federal/UFES para dar o parecer. Em seu parecer, nas folhas 45 (quarenta e cinco) e 46 (quarenta e seis), o Procurador Federal/UFES afirma que a legislação brasileira

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*considera como motivo para tratamento especial apenas as doenças que acarretam incapacidade física. E ainda, que o pedido da ex-aluna, além de intempestivo, não possui amparo legal. Parecer. Considerando o parecer da Conselheira Profa. Lourdes Maria Silva Araújo; Considerando o parecer da Procuradoria Federal/UFES; Considerando que de 2004 a 2010 a requerente não cumpriu nem 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico desta Universidade e que não conseguiu acompanhar o plano de estudos apresentado por ela mesma, Reafirmo o parecer da Conselheira Profa. Lourdes Maria Silva Araújo contrário à solicitação da Ex-aluna Lara Martins Gomes da Silva, mantendo-se, assim, o seu desligamento do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica desta Universidade. Vitória, 28 de setembro de 2010. Josevane Carvalho Castro.Relator". Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes o Conselheiro Luiz Alexandre Oxley da Rocha, com a palavra, apresentou a seguinte proposta, in verbis: "Processo nº: 5.034/2010-91. Interessado: Lara Martins Gomes da Silva. Assunto: Reconsideração/Revisão de desligamento. Exmo. Sr. Presidente do conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Proposta. Proponho que seja estabelecida pela Secretaria de Assuntos Comunitários (SAC) desta Universidade uma junta multiprofissional, composta por psiquiatra, neurologista, psicólogo, pedagogo e profissional de serviço social para, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliar a capacidade de continuidade dos estudos de Lara Martins Gomes da Silva. Sala das Sessões, 19 de novembro de 2010. Luiz Alexandre Oxley da Rocha. Conselheiro". Em votação, a proposta apresentada pelo Conselheiro Luiz Alexandre Oxley da Rocha foi aprovada por unanimidade. Desta forma, o processo foi retirado da pauta para ser encaminhado à SAC. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.05. PROCESSO Nº 15.337/2010-12 – LUIZA ALVES MENDES** – Solicitação de matrícula. A Conselheira Silvana Venterim, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à referida solicitação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.06. PROCESSO Nº 16.192/2010-77 – MARCELO QUINTINO NASCIMENTO** – Recurso/Revisão de prova final. O Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis que seja atribuída a nota 4,5 (quatro vírgula cinco) à disciplina Cálculo I cursada no semestre letivo 2010/1 pelo supracitado requerente. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.07. PROCESSO Nº 12.108/2010-46 – VANDER JOSÉ ILDEFONSO SILVA** – Reintegração para colação de grau. A Conselheira Silvana Venterim, com a palavra, fez a leitura do parecer da ex-conselheira Dulcinete Machado Bermudes e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis, em caráter de excepcionalidade, à supracitada reintegração. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.08. PROCESSO Nº 10.169/2006-92 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

em Matemática/CCE – Licenciatura e Bacharelado e de Matemática/CEUNES - Licenciatura. O Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Lincoln Guimarães Dias, que se encontrava ausente a esta Sessão, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis aos referidos Projetos. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada as **RESOLUÇÕES NÚMEROS CINQUENTA E OITO E CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.09. PROCESSO Nº 19.451/2010-11 – DEPARTAMENTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA/CCS – Excepcionalidade na abertura de concurso público para professor adjunto em regime de 40 (quarenta) horas semanais na área de Oftalmologia. O Conselheiro Luiz Alexandre Oxley da Rocha, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à referida excepcionalidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.10. PROCESSO Nº 13.057/2010-70 – DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA/CCHN – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça. A Conselheira Heliana Soneghet Pacheco, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.11. PROCESSO Nº 5.906/2009-88 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NE@AD) – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância. O Conselheiro Alexsandro Rodrigues Meireles, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.12. PROCESSO Nº 17.437/2010-83 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG) - Proposta de alteração da Resolução nº 60/1992-CEPE. A Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESSENTA BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.13. PROCESSO Nº 18.490/2010-00 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Proposta de alteração da Resolução nº 60/1992 – CEPE. A Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESSENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZ.**

05. PALAVRA LIVRE. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a indicação dos seguintes Conselheiros para integrarem às Comissões Técnicas Permanentes deste Conselho, a saber: Para a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão os Conselheiros César Alcides Geller e Renan Teixeira de Souza. Para a Comissão de Pesquisa e Pós-graduação a Conselheira Zélia Rodrigues Pires. Desta forma, os Conselheiros César Alcides Geller e Renan Teixeira de Souza passam a integrar à Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e Zélia

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Rodrigues Pires à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.